

AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 20/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 11.112,80 (onze mil cento e doze reais e oitenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 23/10/2025 até 30/10/2025.

LINK PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Torna-se público que o Instituto de Previdência de Pouso Alegre - MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação com o critério de julgamento “menor preço”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.773/2023, e demais legislações aplicáveis

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS no 185/2015 e alterações posteriores).

1.2. A contratação será dividida em itens/lotos ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O envio das propostas adicionais deverá ser feito através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o estabelecido para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.



2.4. Nos valores propostos estarão incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso, em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, através do endereço eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

2.8. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Após encerramento do prazo de envio das propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. conter vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

3.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 14 e seguintes do Termo de Referência.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastros:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a necessidade das consultas dos subitens 5.2.1, 5.2.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133,2021.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela necessidade de formalização de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. A administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido.

5.5. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstos nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta contratação.



6.2. Será designado um Fiscal para acompanhar o contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Alegre-MG e o(s) fornecedor(es), que desempenhará as atribuições.

6.3. O Fiscal nomeado para os contratos de expectativa de fornecimento decorrentes da dispensa de licitação deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

6.4. O Fiscal nomeado para o Contrato de Expectativa de Fornecimento decorrentes da dispensa de licitação atestará os produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar;



7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no item 7.2.2, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A sanção prevista no 7.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

7.7. A sanção estabelecida no item 7.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor Presidente.

7.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

7.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

7.10.2. suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório

8.4. A anulação da contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

8.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a proposta do fornecedor que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

8.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Proposta;



- Declaração que não emprega menor;
- Minuta Contratual.

Pouso Alegre, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 16/10/2025 11:52:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Chefe de Compras e Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII, Lei nº14.133/21)**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de Entidade Certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de pré-auditoria e auditoria para fins de manutenção de nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores).

2.1.1. **1 (uma) Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial**, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.

2.1.2. **1 (uma) Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto**, com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis. Conforme o Manual do Pró-Gestão, item 2.4.1, estabelece que:



“Em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia. Assim, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia...”

Esse período é considerado suficiente para a execução das atividades de levantamento, análise in loco, entrevistas com servidores responsáveis, conferência documental e elaboração do relatório preliminar. A estimativa de dias leva em conta a complexidade do objeto, o volume de informações a serem auditadas e a experiência acumulada em auditorias de natureza semelhante.

2.1.3. 2 (dois) relatórios formais (preliminar e final), com entrega em meio digital e PDF assinável, contemplando todas as análises, apontamentos, recomendações e a conclusão sobre a manutenção da certificação no Nível II.

2.2. A realização dos serviços será objeto de cronograma a ser elaborado pela empresa contratada juntamente com o IPREM.

2.3. Caso a avaliação da auditoria de manutenção da certificação seja positiva, adoção pela contratada, das providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

2.4. Se a auditoria de manutenção da certificação resultar em uma avaliação positiva, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para emitir e entregar o Termo de Concessão da Certificação Institucional.

2.5. Período de vigência do certificado: 3 anos.

2.6. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

2.7. Serviço de natureza eventual, não continuada, pois sua prestação ocorre em período específico e delimitado, não se caracterizando como execução contínua ou rotineira, nos termos do art. 6º,



inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, integrante do processo administrativo

3.2. A certificação concedida pela SPREV não é definitiva, mas exige acompanhamento, reavaliações periódicas e auditorias de manutenção, de modo a comprovar que os requisitos do Nível II seguem atendidos (processos de governança, controles internos e educação previdenciária, conforme Manual v. 3.6). Dessa forma, a contratação da auditoria de manutenção de nível II torna-se necessária.

3.3. Sem a auditoria de manutenção por entidade credenciada, o Instituto não consegue renovar a certificação e corre risco de perder o selo de Nível II, com impactos reputacionais e potenciais repercussões em governança e controles.

3.4. A quantidade definida de 01 (uma) Pré-Auditoria e 01 (uma) Auditoria Oficial de Manutenção fundamenta-se nas exigências metodológicas e procedimentais previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), bem como nas práticas observadas em contratações similares realizadas por outros RPPS.

3.5. A **Pré-Auditoria** tem caráter preparatório e preventivo, possibilitando a análise preliminar de evidências, a identificação de eventuais lacunas e a realização de ajustes antes da auditoria oficial. Dessa forma, garante-se maior efetividade, reduzindo riscos de não conformidade e retrabalho no processo da manutenção da certificação.

3.6. A **Auditoria Oficial de Manutenção**, por sua vez, é requisito indispensável e obrigatório para a renovação do Nível II de aderência. Sua realização em caráter único e conclusivo é suficiente para atestar a conformidade dos processos, controles e práticas de governança, com a elaboração de relatório preliminar e relatório final, conforme previsto nas normas do Programa.

3.7. A definição dessas quantidades considera, ainda, a indivisibilidade do objeto e a especificidade



da certificação, não havendo justificativa técnica para fracionamento ou contratação de quantidades adicionais, uma vez que o ciclo de manutenção da certificação se encerra com a conclusão dessas duas etapas (pré-auditoria e auditoria oficial).

3.8. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, encontrando-se alinhada ao planejamento estratégico institucional e aos objetivos de eficiência administrativa e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante da demanda apresentada, a melhor solução consiste na realização por uma única entidade certificadora credenciada, contemplando:

- Pré-auditoria - Diagnóstico e Orientações (Remota ou presencial);
- Realização da Auditoria Oficial de Manutenção do Nível II (presencial), com coleta e análise de evidências;
- Elaboração e entrega do Relatório Preliminar e Relatório Final/Parecer conclusivo para encaminhamento à SPREV. Inclui plano de trabalho, cronograma, matriz de responsabilidades (Instituto x Contratada), governança da execução (gestor e fiscal do contrato) e canais de comunicação (registros de cada etapa).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

5.1. Estar credenciada pela SPREV para o Pró-Gestão RPPS (certificação institucional).

5.2. Realizar Pré-Auditoria (análise documental, entrevistas, teste de evidências e relatório com recomendações de ajustes).



5.3. Realizar Auditoria Oficial de manutenção (verificação dos requisitos do Nível II; condução de entrevistas/visitas; conferência de evidências; parecer conclusivo).

5.4. Emitir Relatório Preliminar (diagnóstico e plano de adequações) e Relatório Final com parecer para manutenção do Nível II e emissão do certificado digital.

5.5. Observar independência, imparcialidade, integridade e confidencialidade, além da LGPD.

5.6. Cumprir cronograma pactuado, apoiar esclarecimentos à SPREV e, quando aplicável, acompanhar saneamento de apontamentos até o desfecho.

Qualificação Técnica:

A entidade contratada deverá comprovar:

5.7. Credenciamento ativo junto à SPREV como entidade certificadora do Pró-Gestão;

5.8. Experiência comprovada em auditorias de manutenção/renovação do Nível II;

5.9. Equipe com formação e vivência em RPPS, governança e auditoria de gestão;

5.10. Metodologia compatível com o Manual v. 3.6 e com as Portarias aplicáveis.

Sustentabilidade

5.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021):

5.12. Por se tratar de aquisição de serviços, facilmente descritos no início deste instrumento e no



item 2, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos.

Subcontratação

5.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.14. Não haverá exigência da garantia contratual da execução;

5.15. Estar em consonância com as versões atualizadas publicadas pelo Ministério da Previdência;

5.16. A entidade prestadora deverá ser acreditada pelo Ministério da Previdência, com nome publicado em Portaria emitida pelo referido Ministério.

6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Da Prestação do Serviço

6.1. A execução do serviço será efetuada mediante autorização do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço.

6.2. O serviço deste Termo de Referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do material/serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação.

6.3. Será celebrado contrato para a execução dos serviços contratados

A execução ocorrerá em duas etapas:

6.4. Pré-Auditoria: levantamento prévio, reuniões técnicas e análise preliminar de evidências,



podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora

6.5. Auditoria Oficial de Manutenção: avaliação in loco, entrevistas, verificação documental e emissão de relatórios com duração estimada de 2 (dois) dias úteis.

6.6. A auditoria de manutenção será realizada nas dependências do Instituto, em sala previamente agendada e adequada às atividades do auditor, durante o horário de expediente, em datas definidas em comum acordo entre o Instituto e a entidade contratada, garantindo acesso aos setores e documentos necessários para a execução dos trabalhos.

6.7. Considerando o mínimo formal requerido de pelo menos 2 dias presenciais, conforme exigência normativa, o prazo de execução do serviço será de até 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, limitado a data anterior ao vencimento do certificado (16/01/2026), contemplando todas as etapas da auditoria de manutenção, incluindo análise documental, visitas presenciais (mínimo 2 dias), entrevistas com setores auditados e elaboração do relatório final.

6.8. Não haverá qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

6.9. A presente contratação está acompanhada de Matriz de Riscos, elaborada pelo Departamento Requisitante, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins, conforme o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Matriz de Riscos define as responsabilidades das partes quanto à ocorrência de eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual, devendo ser observada integralmente pela contratada e pela fiscalização.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência vinculada ao escopo de sua execução, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se na data de sua assinatura e permanecendo em vigor até a



conclusão integral das auditorias e a emissão do respectivo certificado, considerando-se finalizado somente com a entrega e aceitação do objeto pela Contratante.

7.2. A Contratada, na qualidade de certificadora, ficará integralmente responsável pela validade, integridade e conformidade da certificação emitida, durante todo o período de sua vigência, que é **de 03 (três) anos contados da emissão do certificado**, respondendo por eventuais inconsistências ou vícios que comprometam a regularidade da certificação no período estipulado.

7.3. Considerando que a certificação vigente expira em janeiro de 2026, o cronograma da execução deverá assegurar a conclusão da auditoria e a entrega do relatório final antes desse prazo, evitando descontinuidade na condição de RPPS certificado e garantindo o atendimento às recomendações do Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.6), que orienta a antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início do processo de renovação junto à SPREV.

8. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE como parâmetro para eventual reajuste de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.2. Considerando que o contrato possui vigência de até 90 dias e objeto de natureza eventual, o reajuste somente será aplicável se houver defasagem temporal superior a 12 (doze) meses entre a data da elaboração do orçamento estimado e a assinatura do contrato.

8.3. Caso o prazo de vigência contratual não ultrapasse o período de 12 (doze) meses, não se aplicará reajuste, permanecendo os valores pactuados fixos até o encerramento da execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção,



certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Disponibilizar sala adequada para a realização da auditoria presencial, com acesso à internet, mobiliário adequado e privacidade, contendo preferencialmente a disponibilidade de equipamentos de apoio, se necessário (impressora, scanner, copiadora).

9.4. Garantir acesso aos documentos, relatórios, sistemas e servidores envolvidos;

9.5. Designar equipe de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas.

9.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

9.10. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

9.11. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em Contrato;

9.12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou



subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços com a máxima diligência, qualidade e eficácia, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação vigente.

10.2. Executar os serviços em conformidade com as normas da SPREV e com o Manual Pró-Gestão RPPS v. 3.6;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.4. Apresentar cronograma detalhado das atividades e visitas a serem desenvolvidas, para aprovação do IPREM.

10.5. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao IPREM ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos.

10.6. Arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus auditores e equipe técnica.

10.7. Dar ciência imediata e por escrito ao IPREM sobre qualquer anormalidade ou impedimento verificado na execução dos serviços.

10.8. Garantir a segurança e integridade dos documentos e informações do IPREM, responsabilizando-se por eventuais extravios ou violações.

10.9. Manter equipe técnica qualificada durante todo o processo.

10.10. Garantir a entrega dos relatórios dentro do prazo contratual.



11. FISCALIZAÇÃO

Fiscalização do Processo

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

11.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23 IV).

11.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Gestor de Contrato

11.6. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 IV).



11.7. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 II).

11.8. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,III).

11.9. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

11.10. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

11.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

11.12. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

12 . CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Provisório

12.1.1. O recebimento provisório, conforme art. 140 da Lei no 14.133 de 2021, será efetuado pelo



responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da entrega do objeto ou da conclusão do serviço.

12.2. Definitivo

2.2.1. O recebimento definitivo, conforme art. 140 da Lei no 14.133 de 2021, será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a entrega do Relatório Final, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. A prestação do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações descritas.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

12.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que seja acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Pagamento

12.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.14. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

12.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, de acordo com o Art.182, da Lei 14.133/21 e do art. 7º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.798/24, que estabelece que a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, além de direcionar que o procedimento seja realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO.

13.3. Após a publicação a ser realizada nos termos do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo.

14. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

14.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Técnica

14.8. Comprovação de que a licitante está legalmente credenciada para atuar como entidade certificadora no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Art. 5º e Art. 6º, I, “b” e II da Portaria MPS nº 185/2015 e suas atualizações. Deverá ser apresentada a documentação comprobatória do credenciamento;

14.9. Comprovação de experiência anterior na realização de auditorias para certificação institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, quando for o caso.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.10. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.11. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

14.12. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.13. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.14. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações

14.16. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 14.196,43 (Quatorze mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) conforme a média demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, a qual os preços foram obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Painel de Preços do Governo Federal.

15.2. Será realizada a pesquisa de preços, valendo-se dos valores informados nas propostas encaminhadas via email licitacoes@iprem.mg.gov.br, conforme disposto no § 4º do Art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

15.3. Toda pesquisa ficará demonstrada no documento referente a Planilha de Preço, o qual será elaborado após as cotações diretas.

15.4. Conforme previsto no Art. 6º, XXIII, I, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação constam da Planilha de Preço e serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços



(Decreto Municipal nº 5798/2024).

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Não será realizado o parcelamento da solução.

16.2. O objeto é indivisível, uma vez que a pré-auditoria, a auditoria oficial e a emissão dos relatórios constituem etapas interdependentes e complementares de um mesmo processo, não sendo possível a divisão em lotes ou parcelas sem comprometer a eficácia e a conformidade da certificação.

16.3. Ambas as etapas possuem caráter complementar e sequencial, sendo fundamental que sejam conduzidas pela mesma entidade certificadora credenciada, garantindo:

- Uniformidade metodológica na análise dos requisitos do Pró-Gestão;
- Imparcialidade e consistência na emissão dos relatórios preliminar e final;
- Economia processual e administrativa, evitando retrabalho e custos adicionais;
- Conformidade com as regras da SPREV, que exigem a atuação de entidade certificadora credenciada em todas as fases do processo de auditoria.

16.4. O eventual fracionamento comprometeria a padronização das avaliações, poderia gerar divergências técnicas e colocaria em risco a validação do processo pela SPREV, motivo pelo qual a contratação deve ocorrer de forma global, por lote único.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

- 03.04.04.0122.0018.4028.3.3.90.39 -Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

17.2. O Instituto de Previdência Municipal (IPREM) incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos orçamentários necessários ao custeio das



despesas previstas, assegurando o adequado planejamento e a compatibilidade com as diretrizes fiscais da administração pública.

17.3. Para o orçamento de 2026 não haverá mais a vinculação das despesas administrativas ao programa Pró-Gestão, uma vez que os recursos provenientes da taxa de administração demonstram-se suficientes para cobrir integralmente tais despesas. Dessa forma, os valores correspondentes serão devidamente alocados na dotação orçamentária específica do Departamento de Administração.

18. PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1 A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

18.2. A Contratada se compromete a:

18.2.1. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

18.2.2. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;

18.2.3. Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

18.2.4. Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais



compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

18.2.5. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e

18.2.6. Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

18.2.6.1. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

18.2.6.2. Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;



- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Pouso Alegre, 15 de outubro de 2025.

RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:0837
6919660

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FERNANDES DE
OLIVEIRA:08376919
660

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração



MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para Prestação de Serviços de Pré-Auditoria e Auditoria, com vistas à manutenção da Certificação Institucional no Programa Pró-Gestão, Nível de aderência II

ID	Categoria	Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Corretiva (Contingência)
1	Técnico	Exigências técnicas não atendidas pela entidade	Interpretação inadequada do Manual Pró-Gestão ou equipe sem experiência suficiente	Média	Alto	Alto	Reuniões de alinhamento técnico e conferência prévia de requisitos do Manual Pró-Gestão	Solicitar ajustes imediatos à certificadora ou substituir equipe designada pela contratada
2	Mercado	Poucos fornecedores credenciados (3 entidades aptas)	Mercado restrito, dependente de credenciamento pelo Ministério da Previdência	Alta	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços ampla com todas as credenciadas	Caso uma desista, redistribuir o processo para outra apta
3	Financeiro	Valores acima da estimativa orçamentária	Estimativa inicial insuficiente diante das propostas recebidas	Média	Alto	Alto	Garantir dotação e reserva orçamentária prévia	Solicitar crédito suplementar ou priorizar fases dentro do exercício
4	Operacional	Atrasos na execução da pré-auditoria ou auditoria	Falta de cronograma realista ou indisponibilidade da equipe da certificadora	Média	Médio	Médio	Elaborar cronograma detalhado com marcos de acompanhamento	Reprogramar atividades e acionar contratual por descumprimento
5	Jurídico	Contestação sobre a inexigibilidade/licitação	Questionamento por órgãos de controle ou licitantes não credenciados	Média	Alto	Alto	Parecer jurídico robusto e instrução processual completa	Defesa administrativa e correção imediata dos pontos questionados
6	Conformidade	Não atendimento aos requisitos do Pró-Gestão	Falha interna na preparação documental ou desconhecimento dos critérios de auditoria	Baixa	Médio	Médio	Checklist interno de aderência	Reforço na preparação documental antes da auditoria
7	Reputacional	Perda de credibilidade em caso de falha na certificação	Divulgação negativa em caso de perda da certificação ou reprovação no Nível II	Média	Alto	Alto	Comunicação institucional transparente e acompanhamento próximo	Plano de comunicação de crise e reforço em auditoria extraordinária



8	Ambiental	Impacto de deslocamentos e uso de recursos	Exigência de deslocamento físico de auditores e impressão de documentos	Baixa	Baixo	Baixo	Priorizar reuniões virtuais e uso digital de documentos	Compensação ambiental (ex.: programas internos de sustentabilidade)
9	LGPD	Uso inadequado de dados pessoais e sensíveis	Falhas em controles de acesso ou ausência de anonimização de informações de servidores	Média	Alto	Alto	Garantir anonimização e treinamento em LGPD	Abertura de incidente de segurança e comunicação à ANPD, com medidas corretivas imediatas

Matriz Probabilidade X Impacto				
Probabilidade	Baixa	Baixa	Médio	Alto
	Média	Média	Médio	Alto
	Alta	Alto	Alto	Crítico
		Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
	Impacto			

RAFAEL
 FERNANDES DE
 OLIVEIRA:08376
 919660

Assinado de forma
 digital por RAFAEL
 FERNANDES DE
 OLIVEIRA:083769196
 60

Rafael Fernandes de Oliveira

Diretor de Administração Interna



MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE NÍVEL II.

Pelo presente Contrato, que é parte integrante do Processo Administrativo nº, Dispensa de Licitação nº, com subsídio na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e o Diretor de Administração Rafael Fernandes de Oliveira, servidor efetivo ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 8087060 e CPF nº 083.769.196-60, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, a empresa, aqui simplesmente referida como **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1 Contratação de Entidade Certificadora Credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV, para prestação de serviços de Pré-Auditoria e



Auditoria visando a manutenção de Nível II de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (art. 92, II)

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Especificações do objeto:

1.3.1.

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Serviço
01	Serviço	01	Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial , dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.
02	Serviço	01	Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto , com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis.

1.3.2. **1 (uma) Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial**, dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.

1.3.3. **1 (uma) Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto**, com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis. Conforme o Manual do Pró-Gestão, item 2.4.1, estabelece que:



“Em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia. Assim, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia...”

1.3.4. Esse período é considerado suficiente para a execução das atividades de levantamento, análise in loco, entrevistas com servidores responsáveis, conferência documental e elaboração do relatório preliminar. A estimativa de dias leva em conta a complexidade do objeto, o volume de informações a serem auditadas e a experiência acumulada em auditorias de natureza semelhante.

1.3.5. **2 (dois) relatórios formais** (preliminar e final), com entrega em meio digital e PDF assinável, contemplando todas as análises, apontamentos, recomendações e a conclusão sobre a manutenção da certificação no Nível II.

1.3.6. A realização dos serviços será objeto de cronograma a ser elaborado pela empresa contratada juntamente com o IPREM.

1.3.7. Caso a avaliação da auditoria de manutenção da certificação seja positiva, adoção pela contratada, das providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

1.3.8. Se a auditoria de manutenção da certificação resultar em uma avaliação positiva, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para emitir e entregar o Termo de Concessão da Certificação Institucional.

1.3.9. **Período de vigência do certificado: 3 anos.**

1.3.10. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

1.3.11. Serviço de natureza eventual, não continuada, pois sua prestação ocorre em período específico e delimitado, não se caracterizando como execução contínua ou rotineira, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão do objeto, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A conclusão integral do objeto se dará com a conclusão das auditorias e a emissão do respectivo certificado, considerando-se finalizado somente com a entrega e aceitação do objeto pela Contratante.

2.3. A Contratada, na qualidade de certificadora, ficará integralmente responsável pela validade, integridade e conformidade da certificação emitida, durante todo o período de sua vigência, que é de **03 (três) anos contados da emissão do certificado**, respondendo por eventuais inconsistências ou vícios que comprometam a regularidade da certificação no período estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do serviço será efetuada mediante autorização do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço.

3.2. O serviço deste Contrato poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do material/serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação.

3.3. O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A execução ocorrerá em duas etapas:

3.4.1. Pré-Auditoria: levantamento prévio, reuniões técnicas e análise preliminar de evidências, podendo ser remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora.

3.4.2. Auditoria Oficial de Manutenção: avaliação in loco, entrevistas, verificação documental e



emissão de relatórios com duração estimada de 2 (dois) dias úteis.

3.5. A auditoria de manutenção será realizada nas dependências do Instituto, em sala previamente agendada e adequada às atividades do auditor, durante o horário de expediente, em datas definidas em comum acordo entre o Instituto e a entidade contratada, garantindo acesso aos setores e documentos necessários para a execução dos trabalhos.

3.6. Considerando o mínimo formal requerido de pelo menos 2 dias presenciais, conforme exigência normativa, o prazo de execução do serviço será de até 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, limitado a data anterior ao vencimento do certificado (16/01/2026), contemplando todas as etapas da auditoria de manutenção, incluindo análise documental, visitas presenciais (mínimo 2 dias), entrevistas com setores auditados e elaboração do relatório final.

3.7. Não haverá qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

3.8. Demais informações sobre regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.9 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.9.1 Por se tratar de aquisição de serviços, facilmente descritos no início deste instrumento e no item 2 do Termo de Referência, NÃO há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 Pela prestação do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (), sendo:

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Serviço	Valor
01	Serviço	01	Pré-Auditoria de manutenção podendo ser remota ou presencial , dependendo da metodologia adotada pela certificadora (incluindo reuniões de abertura/fechamento e, no mínimo, 1 reunião de alinhamento de evidências) para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.	
02	Serviço	01	Auditoria Oficial de manutenção do Nível II, a ser realizada presencialmente na sede do Instituto , com duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis.	

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, após a finalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.0122.0018.4028.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

7.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.



7.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

7.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13. Demais condições de pagamento e liquidação estão especificadas no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92)

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2. O reajuste será aplicado de forma automática, mediante apostilamento, sem necessidade de aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada por meio de servidor especialmente designado.

9.4. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em Contrato;

9.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato e no Termo de Referência;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.

9.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto.

9.10. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

9.11. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.12. Disponibilizar sala adequada para a realização da auditoria presencial, com acesso à internet, mobiliário adequado e privacidade, contendo preferencialmente a disponibilidade de equipamentos de apoio, se necessário (impressora, scanner, copiadora).

9.13. Garantir acesso aos documentos, relatórios, sistemas e servidores envolvidos.

9.14. Designar equipe de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (art. 92, X, XI, XIV e XVI)

10.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do Contratante;

10.6. Manter durante o período de vigência contratual o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



10.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

10.13. Facilitar o acesso e prestar todos os esclarecimentos ao IPREM em todas as etapas de execução dos serviços;

10.14. Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

10.15. Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

10.16. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

10.17. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a execução do contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com o IPREM, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte deste.

10.18. Responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato.



10.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato, sem prévia autorização do IPREM.

10.20. São, também, obrigações do **CONTRATADO**:

10.20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.20.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.20.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.20.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.20.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

10.20.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.20.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.20.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;

10.20.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20.11. Executar os serviços com a máxima diligência, qualidade e eficácia, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação vigente.

10.20.12. Executar os serviços em conformidade com as normas da SPREV e com o Manual Pró-Gestão RPPS v. 3.6;

10.20.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.20.14. Apresentar cronograma detalhado das atividades e visitas a serem desenvolvidas, para aprovação do IPREM.

10.20.15. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao IPREM ou a terceiros por ação ou omissão de seus prepostos.

10.20.16. Arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus auditores e equipe técnica.

10.20.17. Dar ciência imediata e por escrito ao IPREM sobre qualquer anormalidade ou impedimento verificado na execução dos serviços.

10.20.18. Garantir a segurança e integridade dos documentos e informações do IPREM, responsabilizando-se por eventuais extravios ou violações.

10.20.19. Manter equipe técnica qualificada durante todo o processo.

10.20.20. Garantir a entrega dos relatórios dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. São aplicáveis às sanções previstas na da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)



13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue



na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS (art. 92, XVII)

14.1. O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência desse Contrato.

14.2. A Contratada compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

14.3. A Contratada compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

15.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

15.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

15.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

15.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III)

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

17.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



17.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.7. A Contratada se obriga a comunicar formalmente ao IPREM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, bem como qualquer modificação em sua finalidade ou estrutura organizacional que possa impactar, direta ou indiretamente, a execução do objeto contratual. A comunicação deverá informar expressamente se a alteração compromete, ou não, a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, devendo ser instruída com a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.



19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. 3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira
Diretor de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

